

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05 / 12 / 19  
Elke de Oliveira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 2126  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/04-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 2351, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.362.266/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.112-4

**FONE:** (92) 3615-7766/Ramal 215

**FAX:** (92) 3321-5263

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1333/04/V3

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, gás natural, GLP, óleo diesel, óleo combustível, querosene de aviação, bunker "combustível marinho"), **lubrificantes** (óleos lubrificantes minerais, óleo lubrificantes graxos, óleo lubrificantes sintéticos, composição betuminosa), álcool, gás natural e resíduos sólidos e líquidos contaminados com produtos derivados de petróleo, outros contaminantes, produtos derivados de petróleo em embalagens comerciais e **produtos asfálticos** (ADP, CAP 5 e emulsões asfálticas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

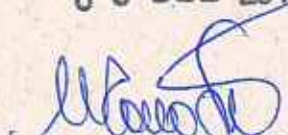
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/04-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1333/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as documentações dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV
  - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
  - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
11. O transporte rodoviário de petróleo e álcool combustível deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **BWP-7412, DBC-0871, E.JW-4749, E.JW-4750, GRN-1547, JWP-3224, JWS-3675, JXA-5495, JXA-5662, JXX-8942, KHM-4457, KHM-4477, NAJ-8977, NOJ-8280, NOM-8802, NOM-8882, OAH-8192, OAH-8202, OAI-3792, OXM-3182, OXM-3422, OXM-3752, OXM-3802, OXM-3872, OXM-3912, PHB-0241, JXU-3100, OAI-3762, OAK-1642, PHG-6668, PHG-6678, KIJ-1422, OAI-3772, NAI-6239, BMG-2058, HRV-1984, HRV-1983, PHH-2079, PHH-2089, JWG-1114, JWJ-2365, NOM-4889, OAK-7181, PHA-2613, OAI-1721, OAI-1761, OAI-1781, PHC-0717, NOV-4015, PHJ-0968, JWJ-8834, KEV-2851, KEV-2841, JXA-5995, OAI-1H51, JWJ-3601, PHB-4668, PHB-4728, PHB-4658, PHB-4788, OAN-9771, OAN-9811, OAN-9691, OAN-9841, PHC-4772, PHC-4742, PHG-1578, PHG-2078, PHC-4832 e PHC-4792.**